



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual

CONTRATO: Nº 061/2021-PMC

CONTRATADO: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Pública, de Natureza Singular e Especializada em Transparência Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares.

Senhora Prefeita,

O contrato nº 061/2021 - PMC, tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Pública, de Natureza Singular e Especializada em Transparência Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até o próximo dia 09/01/2022, necessitando assim ser prorrogado a partir do dia 10/01/2022 até 09/01/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela empresa contratada.

Em consulta a empresa, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com acréscimo do valor mensal no contrato original, ficando este aditivo no valor conforme apresentado a seguir:

Valor mensal do contrato	R\$ 1.940,00
Quantidade de meses.....	12 (doze) meses
Valor Total do 1º TERMO ADITIVO.....	R\$ 23.280,00

Com isso, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A manutenção da prestação dos serviços já contratadas minimizaria custo;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzidos os efeitos desejados por este Poder Executivo.
- A empresa contratada é qualificada, e vem desenvolvendo suas atividades com eficiência, e encontra-se harmonicamente operante com os servidores desta Prefeitura;
- Os serviços de consultoria, neste caso, têm natureza continua, dada a necessidade permanente dos servidores deste Poder Executivo;
- No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória.”



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração

f) ART. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preço e condições vantajosas para administração, limitada 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

g) O Acréscimo de 11,49% (onze e quarenta e nove por cento), correspondendo a um aumento de R\$ 200,00 (Duzentos reais), no valor mensal, o valor acrescido corresponde a reajuste ocorrido no mercado para os serviços ora pretendidos e conforme consulta ao orçamento é cabível para o exercício de 2022

Finalmente, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa

Colares, 04 de janeiro de 2022.

RONALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ronaldo Miranda de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2021